



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
Coordenação-Geral de Meio Ambiente  
Coordenação de Acompanhamento Ambiental de Obras

OFÍCIO Nº 162657/2022/CAA0/CGMAB/DPP/DNIT SEDE

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

A Sua senhoria o Senhor

**REGIS FONTANA PINTO**

Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC - Substituto

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN IBAMA | Ed. Sede

70818-900 Brasília/DF

Assunto: **BR-230/422/PA - Atendimento à Condicionante nº 2.15 da Licença de Instalação (LI) nº 1336/2020 - 1ª Retificação (SEI 11829835) e ao Ofício nº 184/2022/COTRA/CGLIN/DILIC.**

Processo DNIT: Processo nº Processo 50600.501105/2017-47

Processo IBAMA: Processo nº 02001.005186/2000-17

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à **condicionante 2.15 da Licença de Instalação (LI) nº 1336/2020 - 1ª Retificação (SEI 11829835)** e, por extensão, ao Ofício nº 184/2022/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 11353729) solicitando ao DNIT esclarecimentos quanto à execução do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, bem como do cronograma físico de execução do atendimento das condicionantes do CI-PBA, considerando os apontamentos constantes nas informações prestadas pela FUNAI por meio do Ofício nº 96/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI 11353835) e da Informação Técnica nº 1/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI 11353835 fl.3-12).

2. Cumpre inicialmente justificar o atraso do DNIT em atender ao prazo estabelecido por esse Instituto (Ofício nº 184/2022/COTRA/CGLIN/DILIC), mesmo tendo havido dilação. Trata-se da juntada de documentos relacionados à elaboração e execução do componente indígena do PBA **para 17 terras indígenas** localizadas na área de influência da BR-230/422/PA, os quais se encontram em fases distintas conforme a terra indígena: *aprovados em contratação, em fase de aprovação pela Funai, em fase de elaboração/campo*. Além disso, trata-se das obrigações desta Autarquia com outras **08 (oito) Terras Indígenas do povo Munduruku**, situadas nas áreas de influência da BR-163/PA, hoje parcialmente concedida, e de outro trecho da BR-230/PA (para além do trecho objeto da LI nº 1336/2020), as quais estão listadas no Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ, de 2013.

2.1. A complexidade da demanda, o tempo do processo de licenciamento e a expectativa de avançar no *status* de execução das atividades em andamento, implicaram a necessidade de instar, ouvir e aguardar outras áreas do DNIT, bem como realizar extensa pesquisa processual, inclusive para resgatar documentos que já haviam sido apresentados e acolhidos pela Funai. Ainda, tendo o objeto do ofício em referência sido incorporado à LI nº 1336/2020 – 1ª Retificação, **passamos a tratar a demanda como um atendimento à condicionante 2.15 da referida licença**.

3. Com a finalidade de demonstrar o *status* de atendimento da Condicionante nº 2.15 da Licença de Instalação (LI) Nº 1336/2020 - 1ª Retificação (SEI 11829835) e, conforme justificado, atender ao Ofício nº 184/2022/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 11353729), segue em anexo a Nota Técnica nº 41/2022/CAA0/CGMAB/DPP/DNIT SEDE e anexos (*Anexo 1 – Quadro Resumo e Anexo 2 – Proposta de Cronograma para continuidade das ações de elaboração dos CI-PBA*), contendo os esclarecimentos sobre a execução das condicionantes do componente indígena, incluindo o andamento dos CI-PBAs, que, atualmente, é o estágio em que se encontra a maior parte das Terras Indígenas do presente processo. Acompanha, ainda, uma proposta de cronograma para a continuidade das ações de elaboração desses CI-PBAs.

3.1. Relativamente ao Quadro-Resumo (Anexo 1 da Nota Técnica nº 41/2022/CAA0/CGMAB/DPP/DNIT SEDE), esclarecemos que o mesmo foi elaborado a partir do quadro apresentado pela Funai na Informação Técnica nº 1/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI 11353835 fl.3-12) e apresenta a situação de cada condicionante, com a indicação de documentos correlatos, em contraponto a uma classificação simplificada “executado” / “não-executado”.

3.2. Vale destacar que a alta complexidade das ações (muitas com interface junto a políticas públicas de responsabilidade de outros entes governamentais) e o alto custo dos programas (p.ex. Melhoria e Manutenção dos acessos à TI

Parakanã com custo aproximado de 25 milhões de reais), associados a um contexto administrativo de carência de recursos orçamentários para as ações do DNIT nos últimos anos, inviabilizou a execução total e imediata dos CI-PBAs, resultando num baixo índice de execução e, por conseguinte, no estabelecimento de prioridades para a execução das ações ambientais, em detrimento da execução completa das mesmas.

3.3. Assim, quando ao longo do processo o DNIT veio a solicitar a revisão das ações e/ou se propôs a executá-las paulatinamente, de acordo com as prioridades apresentadas pelas comunidades indígenas envolvidas, isso se deu com o fito de avançar efetivamente no cumprimento de suas obrigações, viabilizando o atendimento ainda que parcial das ações. Nesse sentido, foram incluídas informações a respeito do *status* dessas ações prioritárias no Quadro Resumo.

4. Já no que tange ao Cronograma (SEI 13945102) trata-se de proposta restrita às terras indígenas que estão pendentes de apresentação e/ou elaboração do CI-PBA da BR-230/PA, cuja ação ainda carece de manifestação da FUNAI e, conseqüentemente, das respectivas comunidades indígenas. Ressaltamos que se tratar de sugestão de distribuição temporal dos trabalhos (de campo e de escritório), para cada Terra Indígena, cujo contorno final necessariamente será definido em atuação conjunta com a FUNAI.

5. Por fim, relativamente ao grupo de terras indígenas do povo Munduruku situadas na área de influência da BR-163/PA – (1) Praia do Manguê, (2) Praia do Índio, (3) Áreas Indígenas Borari/Alter do Chão, (4) Bragança/Marituba, (5) Sawré Bap'in-Apompu (KM 43), (6) Sawré Muybu (Pimentel), (7) Sawré Jayutu (São Luiz do Tapajós) e (8) Munduruku/Taquara – reiteramos que os compromissos assumidos no Termo de Cooperação firmado entre DNIT e Funai, em 2009, estão em andamento e serão cumpridos.

5.1. Registre-se nesse caso que as pendências na fase de estudos ainda existentes (apresentação dos Estudos aprovados pela Funai e elaboração dos CI-PBA) decorrem de questões diversas e alheias à vontade do DNIT, que culminaram na extinção do Contrato nº 519/09-00, resultando em ações não executadas. E embora tenha havido o esforço desse órgão para uma nova contratação, o procedimento administrativo não logrou êxito.

5.2. Para sanar as pendências na fase de estudos das terras indígenas do povo Munduruku, informamos, conforme evidencia a Nota Técnica nº 41/2022/CAAO/CGMAB/DPP/DNIT SEDE, que esta Autarquia contratou uma empresa de consultoria ambiental - especializada na elaboração de estudos socioambientais - para atendimento a diversos empreendimentos desta Autarquia e, entre as atividades previstas, constam a apresentação dos estudos nas comunidades indígenas em comento e a elaboração de seu CI-PBA.

6. Diante do exposto, o DNIT reitera sua total disposição para a retomar o diálogo com o órgão indigenista e avançar nos devidos encaminhamentos para retomada dos trabalhos pendentes referentes às terras indígenas da área de influência da BR-230/PA, assim como para as 08 terras do povo Munduruku da área de influência da BR-163/PA, oportunidade em que solicitamos a esse Instituto a gentileza de dar conhecimento à FUNAI acerca da proposta de cronograma que estamos sugerindo para apreciação e encaminhamentos futuros.

7. Sem mais para o momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

JULIO CESAR MAIA

Coordenador de Acompanhamento Ambiental de Obras - Substituto

*(assinado eletronicamente)*

JOÃO FELIPE LEMOS CUNHA

Coordenador Geral de Meio Ambiente

Anexos:	I. Nota Técnica 41 (SEI nº 12403909); II. Quadro-resumo (SEI nº 12403938); III. Documentos comprobatórios (SEI nº 12404125); IV. Sugestão de cronograma CI-PBAs (SEI nº 13945102).
---------	---



Documento assinado eletronicamente por **João Felipe Lemos Cunha, Coordenador-Geral de Meio Ambiente**, em 09/03/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Maia, Coordenador de Acompanhamento Ambiental de Obras-Substituto(a)**, em 09/03/2023, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12403856** e o código CRC **966AF7A3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.501105/2017-47

SEI nº 12403856



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Rodovia Br 316, km 0 s/n  
CEP 66.645-000  
Belém/PA | (91) 3250-2600